



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Sebastiana Gonçalves Farias

**EMENTA:** Renova o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Marechal Juarez Távora, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, bem como, aprova os cursos fundamental e médio na modalidade de educação de jovens e adultos, mediante programa Tempo de Avançar, com validade até 31.12.2003.

**RELATORA:** Regina Maria Holanda Amorim

**SPU Nº:** 01255392-1    **PARECER Nº** 0106/2002    **APROVADO EM:** 20.02.2002

## I – RELATÓRIO

Sebastiana Gonçalves Farias, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Marechal Juarez Távora, nesta capital, mediante Processo Nº 01255392-1, solicita a este Conselho, a renovação de credenciamento da instituição, a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, bem como, a aprovação dos cursos fundamental e médio na modalidade de educação de jovens e adultos – Tempo de Avançar.

A instituição pertence à estrutura organizacional da Secretaria da Educação Básica do Estado e tem sua situação legalizada mediante Pareceres Nºs 593/95 e 835/2000, deste Conselho.

O Decreto Nº 25.780, de 18 de fevereiro de 2000, implanta o ensino médio, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

1. Requerimento dirigido à presidência deste Conselho;
2. Decreto da criação e implantação do ensino médio;
3. Cópia do Diário Oficial de 26.05.2000, nomeando Sebastiana Gonçalves Farias para à direção da Escola;
4. Cópia do registro de secretária Maria Liduina Floriano Teixeira Nº 5107;
5. Planta Baixa do Projeto Arquitetônico;
6. Fotografias das dependências;
7. Quadro de funcionários e professores;
8. Regimento escolar, definindo os ordenamentos básicos da estrutura e do funcionamento da escola, apresenta com base nos princípios elencados no artigo 3 que a escola incentivará a imaginação e a criatividade de seus alunos, objetivando sua plena integração com a comunidade em que está inserida, independente de sua crença, raça ou origem social;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. / Parecer Nº 0106/2002

Nos artigos 16 a 25 do referido documento constam as atribuições do Núcleo Gestor formado pelo conjunto que compõe a Direção, Coordenador Pedagógico, Coordenador Administrativo-Financeiro, Coordenador de Gestão e Secretário Escolar.

A escola conta com um Núcleo de Atendimento Especializado, expresso no regimento escolar nos artigos 54 a 56 que definem sua linha específica voltada para a inclusão e integração de alunos com necessidades educacionais especiais no ensino regular da escola.

O artigo 69 deverá ser adaptado de acordo com as regras estabelecidas pelo artigo 24 da Lei Nº 9.394/96.

9. Ata de Aprovação do Regimento Escolar;
10. Mapas Curriculares;
11. Relação dos materiais didáticos do laboratório de informática;
12. Projeto do Centro de Multimeios que tem como objetivo assessorar o aluno nas dificuldades de leitura, interpretação de textos, possibilitando a criação de meios para o processo de interdisciplinariedade entre as diversas áreas de estudo;
13. Catálogo dos livros da biblioteca;
14. Projeto do Núcleo de Atendimento Especializado que tem como meta principal assegurar uma educação aos portadores de necessidades especiais;
15. Comprovante de fornecimento dos dados do Censo 2001;
16. Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, cuja missão é:

“ Educar para o conhecimento com autonomia num ambiente de integração e solidariedade, formando cidadãos capazes de intervir na sociedade.”

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo atende aos dispositivos da Lei da Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, quando dispõe: “Art. 10 – Inciso I.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, somos de parecer favorável à renovação do credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Marechal Juarez Távora, nesta cidade, a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, e à aprovação dos cursos ensino fundamental e médio na



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

modalidade da educação de jovens e adultos – Programa Tempo de Avançar, com validade, até 31.12.2003.

Cont. / Parecer Nº 0106/2002

É o parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de fevereiro de 2002.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER N° 0106/2002  
SPU N° 01255392-1  
APROVADO EM: 20.02.2002

---

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC